



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SS Nº 001/2019

1.0 – PREÂMBULO:

1.1 - O Município de São Bernardo do Campo, por meio da Secretaria de Saúde, com sede na Rua João Pessoa, 59, centro, inscrito no CNPJ sob o Nº. 46.523.239/0001-47, torna público que fará realizar CHAMAMENTO PÚBLICO de pessoas jurídicas, legalmente constituídas e organizadas, sem fins lucrativos, para a celebração de CONVÊNIO visando as ações de mútuo apoio, cooperação consultiva, técnica-operacional e financeira e de prestação assistência à saúde em nível hospitalar, com o objetivo de garantir a universalidade do acesso e a integralidade do cuidado à saúde e aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da Portaria nº 2.809, de 07 de dezembro de 2012 (UCP – Unidade de Cuidados Prolongados) e suas atualizações.

1.2 - Este edital e a contratação dele decorrente subordinam-se às seguintes disposições:

Constituição Federal: artigos 196 a 200.

Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e suas atualizações.

Lei Federal nº 10741, 01 de outubro de 2003.

Portaria nº 1034, de 05 de maio de 2010 e suas atualizações.

Portaria nº 2.809, de 07 de dezembro de 2012 e suas atualizações.

Portaria nº 2617, de 1 de novembro de 2013 e suas atualizações.

Portaria nº 807, de 8 de maio de 2014 e suas atualizações.

Portaria nº 2201, de 03 de outubro de 2014 e suas atualizações.

2.0 - DO OBJETO

2.1 – O presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SS Nº 001/2019 tem por objeto a contratação de 01 (uma) pessoa jurídica legalmente constituída e organizada, sem fins lucrativos, para firmar 01 (um) Convênio para mútuo apoio, colaboração e cooperação consultiva, técnica-operacional e financeira e prestação de assistência à saúde em nível hospitalar.

2.2 - A futura Conveniada deverá disponibilizar 40 (quarenta) acomodações e cuidados terapêuticos obedecendo aos requisitos estabelecidos na Portaria nº 2.809, de 07 de dezembro de 2012 (UCP - Unidade de Cuidados Prolongados) e suas atualizações.

2.3 – Será selecionada 01 (uma) única proposta dentre as apresentadas, sendo aquela que apresentar, além dos documentos de habilitação, a melhor e mais adequada metodologia de trabalho, em conformidade com os requisitos contidos na Portaria nº 2.809, de 07 de dezembro de 2012 (UCP - Unidade de Cuidados Prolongados) e suas atualizações;

2.3.1 - A entidade declarada vencedora deverá se habilitar junto ao Sistema Único de Saúde

2.4 – Dos Prazos:

PREÂMBULO	
ACESSO AO EDITAL COMPLETO	DATA, HORÁRIO E LOCAL
O Edital e seus Anexos poderão ser acessados para impressão e cópia no seguinte endereço eletrônico: www.saobernardo.sp.gov.br	PRAZO DA PUBLICAÇÃO: 30 (trinta) dias DATA DA PUBLICAÇÃO: 24/05/2019 (Jornal Agora/DOESP/NM) PERÍODO DE PUBLICAÇÃO: 27/05/2019 a 25/06/2019. PRAZO DE ENTREGA DOS ENVELOPES: 26/06/2019 - Das 8h00 às 17h00, no Setor de Expediente da Secretaria de Saúde, situada na Rua João Pessoa, 59, centro - SBCampo/SP CEP: 09715-000

3.0 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar do presente Chamamento Público, as pessoas jurídicas legalmente



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE

constituídas e organizadas, sem fins lucrativos.

3.2 - Não poderão participar, direta ou indiretamente, neste Chamamento as pessoas jurídicas:

- a) Declaradas inidôneas ou impedidas de licitar e contratar com o do Poder Público;
- b) Que possuam qualquer outro impedimento legal para tanto;

4.0 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 – Os interessados deverão entregar os documentos de Habilitação (envelope 1) e a Proposta/Plano Operativo (envelope 2), no Expediente da Secretaria da Saúde, situada na Rua João Pessoa, 59 – Centro – São Bernardo do Campo – SP – CEP: 09715-000, no período estabelecido no item 2.4 deste Edital.

4.2 – A interessada deverá apresentar o Envelope 1 – Habilitação Jurídica, devidamente fechado e indevassável, contendo em sua parte externa, além do nome, endereço da Proponente, telefone e email, as seguintes indicações:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SS Nº 001/2019
CHAMAMENTO PÚBLICO de pessoas jurídicas, legalmente constituídas e organizadas, sem fins lucrativos, para a celebração de convênio visando as ações de mútuo apoio, cooperação consultiva, técnica-operacional e financeira e de prestação assistência à saúde, com o objetivo de garantir a universalidade do acesso e a integralidade do cuidado à saúde e aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da Portaria nº 2.809, de 07 de dezembro de 2012 (UCP – Unidade de Cuidados Prolongados) e suas atualizações.
ENVELOPE 1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP SECRETARIA DE SAÚDE

4.2.1 - Os interessados deverão agrupar os documentos observando-se a sequência determinada na Cláusula 5, deste Edital.

4.3 – A Proposta/Plano de Trabalho deverá ser materializado tendo como base as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e deverá ser apresentado no Envelope 2 – Proposta/Plano Operativo, fechado e indevassável, contendo em sua parte externa, além do nome, endereço da Proponente, telefone email, as seguintes indicações:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SS Nº 001/2019
CHAMAMENTO PÚBLICO de pessoas jurídicas, legalmente constituídas e organizadas, sem fins lucrativos, para a celebração de convênio visando as ações de mútuo apoio, cooperação consultiva, técnica-operacional e financeira e de prestação assistência à saúde, com o objetivo de garantir a universalidade do acesso e a integralidade do cuidado à saúde e aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da Portaria nº 2.809, de 07 de dezembro de 2012 (UCP – Unidade de Cuidados Prolongados) e suas atualizações.
ENVELOPE 2 – PROPOSTA/PLANO OPERATIVO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO SP SECRETARIA DE SAÚDE

4.4 - Não serão aceitas propostas via correio.

5.0 – ENVELOPE 1 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.1 – Quanto a habilitação jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores

5.2 – Quanto a regularidade fiscal:



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de **Tributos Municipais** Mobiliários, expedida no local do domicílio ou sede do interessado;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de **Tributos Estaduais**, expedida no local do domicílio ou sede do interessado. Caso o ente federado não forneça a Certidão unificada, deverão ser apresentadas as Certidões específicas para débitos inscritos e não inscritos em Dívida Ativa. No caso de empresa prestadora de serviços, apresentar a Certidão Negativa de Inscrição no Cadastro de Contribuintes da Secretaria da Fazenda do Estado.
- d) Certidão conjunta negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- e) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeito de negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

5.3 - Quanto a qualificação técnica:

- a) Cadastro atualizado junto ao CNES – Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde.
- b) Alvará de Funcionamento do local de prestação dos serviços expedido pela vigilância sanitária municipal;
- c) As instalações físicas devem estar situadas no Município de São Bernardo do Campo.

6.0 – ENVELOPE 2 – PROPOSTA / PLANO OPERATIVO:

6.1 - Nesse envelope a Entidade deverá apresentar a sua Proposta/Plano de Trabalho tendo como base nas condições estabelecidas nesse Edital e seus Anexos, observados os seguintes requisitos:

6.2 - O Projeto deverá ser redigido no vernáculo, encabeçado por índice relacionando todos os documentos e as folhas que o contém, impressas sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas.

6.3 - Apresentação da Proposta/Plano de Trabalho, deverá conter:

6.3.1 - Definição de metas operacionais indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo e os respectivos prazos e formas de execução;

6.3.2 - Apresentação de indicadores de desempenho, qualidade, produtividade, econômico-financeiros;

6.3.3 - Especificação do orçamento para execução da Proposta/Plano Operativo e plano orçamentário de custeio para o período de 12 (doze) meses;

6.3.3.1 - A Entidade deverá assumir todos os custos associados à elaboração de suas propostas, não cabendo nenhuma indenização pela aquisição dos elementos necessários à organização e apresentação das propostas.

6.4 - Após a data e horário estabelecidos no presente Edital, nenhum envelope será recebido.

6.5 - A Entidade proponente deverá especificar o prazo de validade da proposta, não inferior a



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE

90 (noventa) dias, contados da data de abertura do presente Edital e seus anexos.

6.6 - Os documentos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia.

6.7 - A interessada deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento, matriz ou filial, através do qual pretende firmar o Convênio.

6.8 - É vedada a mescla de documentos de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), quando houver recolhimento centralizado desses tributos.

6.9 - Será desclassificada a Entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação requeridos com o prazo de validade vencido ou em desconformidade com o disposto neste Edital.

7.0 – AVALIAÇÃO DA PROPOSTA E DO PLANO OPERATIVO

7.1 - Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, será analisada e julgada as Propostas/Plano de Trabalho apresentados pelas Proponentes, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e anexos.

7.2 - A Comissão terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por igual período uma única vez.

7.3 - As propostas serão avaliadas em conformidade com os critérios estabelecidos na Tabela 1 deste Edital.

Tabela 1

ITEM	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
A	Informações sobre as ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas e informações sobre o método de monitoramento e avaliação das ações propostas.	Grau de pleno atendimento (2,0) Grau satisfatório de atendimento (1,0) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0) A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta	2
B	A adequação da proposta aos objetivos da política pública, do plano, do programa ou da ação que insere o Convênio	Grau de pleno adequação (2,0) Grau satisfatório de adequação (1,0) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo (0,0) A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta	2
C	A adequação da proposta ao valor de referência	Grau de pleno adequação (2,0) Grau satisfatório de adequação (1,0) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo (0,0) A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta	2
D	Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	Grau de pleno da descrição (2,0) Grau satisfatório da descrição (1,0) O não atendimento ou descrição insatisfatória ou errôneo (0,0) A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta	2
E	Capacidade técnico operacional	Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0) Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0) O não atendimento ou atendimento	2



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE

	insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional ou errôneo (0,0) A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta	
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL		10

7.4 - A classificação para cada quesito de avaliação de que trata a Metodologia de Pontuação da Tabela 1 deste Edital, deverá ser feita segundo os seguintes conceitos:

a) Grau de Pleno Atendimento: texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições do Edital e seus anexos: correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta de plano de trabalho com estrutura especificada; clareza e objetividade da exposição – Pontuação 2,0.

b) Grau Satisfatório de Atendimento: texto com informações mínimas para compreensão do tema; com pouco domínio do tema; pouca coerência e integração da proposta de plano de trabalho, sem objetividade ou clareza – Pontuação 1,0.

c) Não Atendimento ou Atendimento Insatisfatório ou Errôneo: texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado por esse edital e seus anexos.

7.5 - A falsidade de informações nas Propostas de Plano de Trabalho, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), da Tabela 1, deverá acarretar a eliminação da proposta.

7.6 - Serão eliminadas as Propostas de Plano de Trabalho:

a) Que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D) ou (E);

b) Que estejam em desacordo com o Edital;

c) Cujo valor global estiver acima do valor de referência previsto no subitem 9.2, deste Edital;

d) Cujo valor seja incompatível com o objeto desse edital;

7.7 - A aprovação da Proposta de Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da do Convênio.

7.8 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (B).

7.9 - Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (A), (C), (D) e (E).

7.9.1 - Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a Entidade com mais tempo de constituição.

8.0 – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR:

8.1 – A Secretaria de Saúde divulgará o resultado preliminar do Edital de Chamamento Público SS Nº 001/2019, no Jornal Notícias do Município e no DOESP, iniciando-se o prazo para recurso.

9.0 - DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS E CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR.

9.1 - Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do referido



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE

resultado preliminar, sendo as demais interessadas notificadas por via eletrônica para apresentar, caso queiram, contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação.

9.2 - Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

9.3 - É assegurado a qualquer interessado obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

10.0 – DO JULGAMENTO DOS EVENTUAIS RECURSOS

10.1 - A Comissão julgará os eventuais recursos, no prazo de 5 (dias) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, podendo reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente motivado ao senhor Secretário da pasta, com as informações necessárias à decisão final.

10.2 - Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

10.3 - O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.0 – DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PLANO DE TRABALHO.

11.1 - Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Comissão encaminhará o resultado do julgamento para homologação do Secretário de Saúde e publicará o resultado no Jornal Notícias do Município e no DOESP.

12.0 - DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS

12.1 – Estima-se o custo unitário de cada leito/dia a importância de **R\$389,58** (trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).

12.2 – O valor mensal estimado é a importância de **R\$ 467.496,00** (quatrocentos e sessenta e sete mil e quatrocentos e noventa e seis reais), relativos à disponibilização global de 40 (quarenta) leitos/mês;

12.3 – Quando da habilitação da CONVENIADA para o recebimento do Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC), nos termos da Portaria nº 1721, de 21 de setembro de 2005 e suas atualizações, o valor aprovado e publicado em Portaria específica do Ministério da Saúde, será incluído ao presente Convênio mediante Termo de Aditamento e será repassado, concomitante, ao repasse mensal estimado no item 12.2.

12.3.1 – Essa importância será transferida pela CONVENIENTE à CONVENIADA, em conformidade com o artigo 1º da Portaria nº 2617, de 1º de novembro de 2013, ou seja, até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento pelo Município, dos valores repassados pela União.

12.4 - Estima-se a despesa global com a presente contratação a importância total na ordem **R\$5.609.952,00** (cinco milhões, seiscentos e nove mil e novecentos e cinquenta e dois reais), para o período de 12 (doze) meses consecutivos.

12.5 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, tendo como base os preços constantes do Plano Operativo Anual pactuado, até o 5º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados;

12.5.1 - Será repassado mensalmente para a Conveniada o valor correspondente ao número de leitos efetivamente ocupados por pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE

12.6 - Os valores estimados nos itens anteriores não implicam em nenhuma previsão de crédito em favor da interessada, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que atingidas as metas estabelecidas no Plano Operativo, aprovados e autorizados pela Secretaria de Saúde;

12.7 - Com a finalidade de pagamento a futura **CONVENIADA** deverá apresentar relatórios à **SECRETARIA DE SAÚDE** até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à execução da despesa, apresentando os documentos e informações de acordo com as condições previstas no Anexo II - Plano Operativo.

12.8 – As despesas com a presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária: 09.093.3.3.90.39.50.10.302.0028.2111.01 e 09.093.3.3.90.39.50.10.302.0028.2111.05, neste exercício e pelas que vierem a substituí-las nos próximos exercícios.

13.0 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1 – O Convênio que vier a ser firmado, terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura ou do marco inicial estipulado, podendo ser prorrogado por mais 04 (quatro) períodos iguais e sucessivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

13.2 – A vigência desse convênio poderá ser prorrogada por meio de termo de aditamento, em comum acordo entre a partes.

13.2 - A Proponente terá prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de assinatura do Convênio para início dos serviços, devendo a partir desse prazo disponibilizar todos os 40 (quarenta) leitos, assim como os equipamentos, insumos, materiais e recursos humanos necessários a adequada execução dos serviços objeto deste Convênio

14.0 – DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA:

14.1 – São obrigações da Conveniada:

I – Conduzir as ações e serviços objeto desse Convênio em estreita observância com a Portaria nº 2.809, de 07 de dezembro de 2012 e suas atualizações;

II – Seguir as orientações técnicas e protocolos clínicos aplicáveis, adotados pela CONVENENTE;

III – Indicar o nome do responsável pela fiscalização da execução do convênio e manter a CONVENENTE atualizada em relação a qualquer alteração;

IV – Disponibilizar os leitos hospitalares para atendimento dos encaminhamentos feitos pela CONVENENTE;

V – Oferecer aos pacientes todos os recursos necessários ao seu pleno atendimento, sendo de responsabilidade da Conveniada a disponibilização dos recursos humanos, insumos, medicamentos, materiais, serviços de diagnóstico e terapia, lavanderia, nutrição dietética, e todos os demais insumos necessários para a correta execução do objeto desse Convênio;

VI - Dar atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), observando os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no artigo 198 da Constituição Federal e no artigo 7º da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990;

VII - Aplicar os recursos financeiros repassados pela CONVENENTE, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste e na forma prevista no Plano Operativo Anual;

VIII – Gerir os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE

IX – Assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;

X – Apresentar explicações e justificativas para as metas eventualmente não atingidas, com a descrição das ações corretivas adotadas para o alcance das referidas metas;

XI – Apresentar prestação de contas parcial e final;

XII - Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município de São Bernardo do Campo a inadimplência da CONVENIADA em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XIII - Manter e movimentar os recursos financeiros repassados, por fonte de recurso (UNIÃO/ESTADO/MUNICÍPIO), para a execução do objeto do convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária, aberta junto à Instituição CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;

XIV - Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio;

XV - Utilizar materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

XVI - Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante a CONVENIENTE e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

XVII - Comunicar de imediato à CONVENIENTE a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio;

XVIII – Manter em local visível a informação de sua condição de prestadora de serviços integrante do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

XIX – Não exigir nenhum tipo de pagamento dos usuários, de seus familiares ou acompanhantes, sob qualquer espécie, título ou forma, responsabilizando-se por eventuais cobranças indevidas realizadas por seus funcionários, profissionais ou prepostos;

XX – Atender os usuários do serviço com dignidade e respeito, de modo universal e equânime, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços, observando as orientações da Política Nacional de Humanização do SUS;

XXI - Esclarecer os usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes às ações de saúde oferecidas, disponibilizando informações sobre as intervenções, e solicitando do mesmo consentimento livre e esclarecido para a realização dos procedimentos constantes do Plano Operativo Anual;

XXII – Contratar os recursos humanos com qualificação e em número suficiente para a execução do objeto do convênio, em conformidade com mesmo consentimento livre e esclarecido para a realização dos procedimentos constantes do Plano Operativo Anual;

XXIII – Manter em perfeitas condições de uso, os equipamentos, materiais e insumos



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE

necessários para a realização dos serviços e ações de saúde objeto desse Convênio;

XXIV – Manter atualizado o prontuário dos usuários pelo mínimo de 05 (cinco) anos;

XXV – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os usuários para fins de experimentação, esclarecendo os usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XXVI – Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas em relação a decisão de não realização de qualquer ato, ação, ou serviço previsto nesse Convênio;

XXVII – Respeitar a decisão do usuário de consentir ou recusar procedimentos de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XXVIII – Assegurar aos usuários o direito de receberem assistência religiosa e espiritual de qualquer culto religioso, quando solicitada, respeitadas a individualidade e a privacidade dos demais usuários;

XXIX – Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativos aos usuários;

XXX – Responsabilizar-se pela indenização de danos decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, que no efetivo exercício das atividades pactuadas, causarem ao usuário, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados;

XXXI – Disponibilizar, segundo pactuação prévia com a CONVENIENTE, a unidade, sob seu gerenciamento, para campo de ensino em saúde, conforme políticas instituídas pela Secretaria de Saúde;

XXXII – Manter as suas dependências em perfeitas condições de conservação, higiene, salubridade e nível de segurança;

XXXIII – Ficam vedadas as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:

a) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela CONVENIENTE para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

b) Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

c) Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento;

d) Utilizar os recursos para custeio de despesas com multas decorrentes de pagamentos efetuados após a data de vencimento, bem como para cobrir taxas e/ou juros bancários decorrentes de saldo devedor;

e) Utilizar os recursos para o custeio de despesas realizadas em datas anteriores ou posteriores ao prazo de vigência do respectivo instrumento jurídico de formalização da parceria;

f) Utilizar os recursos, a título de empréstimo, a outro projeto, instituição ou a qualquer um de seus dirigentes, pessoa física ou jurídica;

g) Utilizar os recursos em finalidades diversas das estabelecidas no Plano Operativo Anual;

h) Utilizar os recursos para o custeio de despesas com taxas de administração de gerência ou similar;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE

XXXIV – A Conveniada deverá facilitar o acompanhamento e avaliação permanente dos objetivos deste Convênio, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação instituída pela CONVENENTE.

XXXV – A Conveniada deverá atender todas as disposições estabelecidas na Portaria nº 1.034, de 05 de maio de 2010, do Ministério da Saúde, dentre as quais destacamos:

a - Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.114 de 07.10.2010)

b - Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS); (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.114 de 07.10.2010)

c - Submeter-se à regulação instituída pelo gestor; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.114 de 07.10.2010)

d - Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.114 de 07.10.2010)

e - Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH); (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.114 de 07.10.2010)

f - Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.114 de 07.10.2010)

g - Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente; e (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.114 de 07.10.2010)

h - Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.114 de 07.10.2010).

i - Os serviços contratados e conveniados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde dos Estados e Municípios;

j - Para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos SUS;

k - Os estabelecimentos deverão ser identificados no contrato pelo código do CNES, de acordo com os dados que constem nesse cadastro.

15.0 – DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DA CONVENENTE:

15.1 – São atribuições da CONVENENTE:

I – Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, com a indicação de gestor o Senhor (a) _____, cargo _____, matrícula _____, lotação _____.

II – Repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas (quantitativas e qualitativas), fases ou etapas de execução do objeto.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE

III – Publicar, no Diário Oficial do Município, extrato deste termo, contendo, pelo menos, o nome do gestor do convênio e do signatário representante da CONVENIADA.

IV – Elaborar, **bimestralmente**, o relatório técnico de acompanhamento das metas sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota do convênio, recomendações, críticas e sugestões;

V – Analisar os relatórios financeiros e de resultados.

VI – Analisar, **quadrimestralmente**, as prestações de contas encaminhadas pela CONVENIADA de acordo com a legislação e regulamento aplicáveis.

VII - Estabelecer, implantar e manter em adequado funcionamento os mecanismos reguladores e controladores dos processos de execução das ações, atividades e serviços prestados;

VIII - Analisar a capacidade e as condições de prestação dos serviços pactuados;

IX – Analisar os indicadores e os resultados obtidos nas metas pactuadas no Plano Operativo e aplicar penalidades, quando necessário;

X – Instituir e manter uma Comissão de Acompanhamento com o objetivo de supervisionar o Convênio.

15.2 – A existência de fiscalização e/ou acompanhamento da execução por parte da CONVENIENTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONVENIADA.

16.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – A entrega dos documentos pela instituição interessada no presente chamamento significa que a mesma tem pleno conhecimento dos termos e se responsabiliza pela veracidade das seguintes informações:

a) Que de acordo com as especificações fornecidas pela Secretaria de Saúde há perfeitas condições para a execução do objeto;

b) Que não há entre os seus quadros nenhum servidor do Município de São Bernardo do Campo;

c) Que não se utiliza, em qualquer fase do processo produtivo e/ou prestação de serviços, mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como de menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

d) Que se possuir 100 (cem) ou mais empregados 2% a 5% de seus cargos estarão preenchidos por beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, conforme preceitua o artigo 93 da Lei Federal nº 8213, de 25 de julho de 1991 e Portaria nº 4677, de 29 de julho de 1998.

16.2 – Este edital de chamamento será disponibilizado no site do Município de São Bernardo do Campo, no endereço eletrônico: www.saobernardo.sp.gov.br/saúde.

16.3 – Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos pelos telefones: aa 2630-6161 ou na sede da Secretaria de Saúde, sito a Rua João Pessoa, 59 – centro, São Bernardo do Campo/SP.

16.4 – As impugnações bem como a interposição de eventuais recursos deverão ser apresentadas por escrito e dirigidos ao Secretário da Pasta da Saúde na sede da Secretaria de Saúde, situada na Rua João Pessoa, 59, centro, SBCampo/SP.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE

16.5 – As respostas às consultas, bem como o resultado do julgamento dos recursos e impugnações serão disponibilizados aos interessados no endereço eletrônico: www.saobernardo.sp.gov.br/saude

16.6 – São partes integrante do presente Edital de Chamamento, os seguintes anexos:

Anexo I - Minuta de Convênio SS N° XXX-2019.

Anexo II – Minuta de Plano Operativo.

São Bernardo do Campo, _____ de _____ 2019

STEFANOS PARASKEVAS LAZAROU

Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência (SS-3).

GERALDO REPLE SOBRINHO

Secretário de Saúde